



COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 4.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Limpeza Geral de Poço Artesiano localizado no estacionamento superior deste Tribunal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de manutenção corretiva e limpeza geral de poço artesiano tubular deste Tribunal, com fornecimento de todos materiais e mão de obra necessária para retorno de seu funcionamento.	UND.	01	7.340,40	7.340,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					7.340,40

1.2. A prestação de serviço objeto desta contratação é caracterizada como comum na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.2. O processo visa à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e de Limpeza Geral do Poço Artesiano Tubular, localizado no estacionamento superior deste Tribunal, a fim de permitir o abastecimento das Caixas d'água que atendem ao sistema de irrigação dos jardins e dos banheiros coletivos desta Corte, normatizando assim, o funcionamento dos referidos sistemas, e reduzindo o consumo da água comprada, que está sendo utilizada desde a paralisação do poço, aumentando substancialmente a conta mensal de água potável.

2.3. Considerando dispêndio de tempo para uma contratação regular e a necessidade urgente de realização dos citados serviços para normatizar os referidos sistemas, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e limpeza geral de poço artesiano, por processo comum de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica.

2.4. Vale ressaltar que a prestação de serviço em questão se enquadra na classificação de serviço comum, pois pode ser ofertada por diversas empresas do mercado, na qual a escolha poderá ser feita tão somente pelo menor preço ofertado, desde que cumpridas as exigências do presente termo. No entanto, considerando a logística da prestação de serviço e visando tornar mais viável e seguro a execução do objeto a coleta dos orçamentos foi realizada com fornecedores locais, através de solicitação formal, observando o disposto na I.N. 65/2021.

2.5. Dessa forma, levando em conta os prejuízos com a paralisação dos referidos sistemas, reforça-se que os serviços relacionados são imprescindíveis para a manutenção das instalações prediais e a redução dos custos com as despesas operacionais deste Tribunal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como ao Ato da Presidência nº 23/2024 que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe referentes à Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução encontrada para o atendimento da presente questão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e limpeza geral de poço artesiano, por dispensa de licitação, pois o Tribunal de Contas não possui equipamentos aptos para atender a demanda.

4.2. Todos os materiais, acessórios, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para o Tribunal.

4.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, transporte e instalação de todos materiais e peças necessárias ao funcionamento do poço, bem como a coordenação da equipe a ser disponibilizada para os serviços.

4.4. O serviço será prestado no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, localizado na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020.

4.5. A descrição do serviço a ser contratado neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, juntamente com o art. 4º da Lei 14.133/2021 somente participarão exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, situadas no Estado de Sergipe consoante Lei Estadual 8.747/2020.

5.2. O período da prestação do serviço com consequente disponibilização dos materiais necessários a execução dos serviços e o perfeito funcionamento do poço, será de 05 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Tribunal.

5.3. É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, através de agendamento por meio do telefone (79) 3216.4333 ou 3216.4609 – Gustavo Nascimento Camargo.

5.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando habilitação para a realização da vistoria; e

5.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A validade mínima do serviço é de 12 (doze) meses, podendo a contratada ser acionada durante o prazo para reparar ou refazer o serviço em casos de danos ou má qualidade.

5.7. A empresa contratada deverá executar, após solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais e encaminhamento da Nota de Empenho, os serviços objeto deste Termo de Referência em pleno funcionamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços, será de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais.

6.2. Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados, e a empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Tribunal, decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O instrumento do contrato será substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor e fundamentada no art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2. Durante a contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.3. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.5.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa vencedora.

7.5.2. Solicitar à empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

7.5.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos.

7.5.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências porventura possam ocorrer.

7.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades constantes neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.2. Provisoriamente, no prazo de 03 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior, verificação do cumprimento das exigências deste Termo.

8.1.3. Definitivamente: no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências assumidas.

8.2. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste do última e/ou única aferição da nota fiscal/boleto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo consistirá também em atesto da nota fiscal/boleto, pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.5. Se houver erro na nota fiscal/boleto, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução da Apólice até o saneamento das irregularidades.

8.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após a execução do serviço, objeto deste Termo, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/boleto(s), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON.

9.3. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 8.1.1 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

9.4. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

9.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Considerando a urgência para formalização tradicional da contratação e a logística da prestação de serviço a cotação será realizada com fornecedores locais visando tornar mais viável e seguro a execução do objeto.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço global respeitando as quantidades do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.3. Documentação de habilitação inerentes à contratação, incluindo a comprovação de enquadramento da condição de microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se couber.

10.4. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); SICAF, Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

10.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e este Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, está estimado em R\$ 7.340,40 (sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme valores na tabela do item 1 deste Termo.

12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

13.1.1. Requisitar o serviço, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.1.3. Aplicar penalidades à empresa contratada, por descumprimento das condições pactuadas.

13.1.4. Efetuar o pagamento a empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

13.1.6. Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas na execução do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

14.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.4. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.

14.5. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



14.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Tribunal, seja quanto a prestação dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

14.8. A responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

14.9. Caberá a empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências deste Tribunal.

14.10. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço pelo Fiscal, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

14.11. A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela TCE/SE no ato do pagamento.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 24 de abril de 2024.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais